



PROCESSO Nº. 1071/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 19/2022

PROCEDÊNCIA: Vereador Francisco Tarcísio Silva

### **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Francisco Tarcísio Silva que “*Dispõe sobre Programa de Moradia de Baixa Renda e autoriza a doação de materiais de construção, e dá outras providências*”.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, contudo, considerando necessária adequação da redação original a técnica legislativa, com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação a proposta de redação final.

Linhares/ES, 10 de agosto de 2022.

**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**





**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 19/2022**

*Dispõe sobre Programa de Moradia de Baixa Renda e autoriza a doação de materiais de construção, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Francisco Tarcísio Silva, a saber:

**Art. 1º** Fica estabelecido e através da Secretaria Municipal de Ação Social, o Programa de Moradia de Baixa Renda do Município de Linhares, que tem por finalidade a doação de cestas de materiais de construção às famílias de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

**Art. 2º** As famílias interessadas em participar do Programa de Moradia de Baixa Renda deverão:

- I – cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Ação Social, através de preenchimento de ficha socioeconômica;
- II – possuir cadastrado no CadÚnico junto ao Governo Federal; e
- III – ser residente no município de Linhares-ES.

*Parágrafo único.* São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até meio salário mínimo – R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) ou renda familiar total de até três salários mínimos – R\$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais).

**Art. 3º** Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção que verificará “in loco” a necessidade do beneficiário formulando laudo descritivo.

**Art. 4º** A presente Comissão deverá:

- I – proceder a avaliação da situação socioeconômica verificando “in loco” a necessidade do solicitante, considerando a ficha socioeconômica dele deverá já ter sido cadastrado junto a Secretaria Municipal de Ação Social; e
- II – verificar “in loco” se o material doado foi devidamente utilizado pelo beneficiário.

**Art. 5º** Compete a Secretaria de Ação Social juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção; e

II – fiscalizar em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Execução do presente Programa.

**Art. 6º** Para execução do Programa de Moradia de Baixa Renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção às famílias carentes cadastradas no Programa.

*Parágrafo único.* O valor da cesta de material de construção a ser doada através do Programa instituído por esta Lei não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei deverão ser indicadas pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **12/08/2022 12:10**  
Checksum: **4DBDE5148F821F7FBCC33C1D6F86CCE58D5F075DFCD96FCBA3CFED5E9DD81C37**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

